Comissão Permanente de Licitação
Fls. 62

CONTRATO Nº 181/2021
DISPENSA Nº 06/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 98/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA A FROTA DE VEÍCULOS, PARA FINS DE ATENDER AS DEMANDAS DOS SEGUINTES ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI-PI: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL; SEC. DE ADMINISTRAÇÃO; SEC. DE FINANÇAS; SEC. GOVERNO; CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO; PROCURADORIA DO MUNICÍPIO; SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL; SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DEFESA CIVIL – SEMAD; SEC. MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CULTURA E ESPORTE – SEJUCE; SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO. QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE PIRIPIRI, POR SUA, PREFEITURA MUNICIPAL, ESTADO DO PIAUÍ E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, **BARROSO E MONTEIRO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 30.818.924/0001-60, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (2021), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ**, através da PREFEITURA pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 06.553.861/0001-83, estabelecida no Centro Administrativo, S/N, Campo das Palmas - Piripiri – PI, neste ato representada pela Sra. Prefeita Municipal, ***JOVENÍLIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO***, *portador do CPF nº 619.169.273-00, RG sob nº 1.647.811-SSP-PI* e, de outro lado, a empresa **BARROSO E MONTEIRO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 30.818.924/0001-60, situada na cidade de Piripiri-PI, na Rua Professor Antônio Lopes, nº 210, centro, Piripiri-PI, CEP: 64.260-000, neste ato representado pelo Sr. Esmalio Barroso de Oliveira, RG nº 2.50[illegible].997 SSP/PI e CPF nº 007.243.723-50, doravante chamado abreviadamente CONTRATADO, têm justo e acordado celebrar o presente CONTRATO, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO DO CONTRATO)
Caberá a Contratada, vencedora dos itens do processo licitatório, na modalidade de Dispensa nº **06/2021**, com a finalidade de contratação de empresa para aquisição de combustível para a frota de veículos, para fins de atender as demandas dos seguintes órgãos da administração direta da Prefeitura Municipal de Piripiri-PI: Gabinete do Prefeito Municipal; Sec. De Administração; Sec. De Finanças; Sec. Governo; Controladoria do Município; Procuradoria do Município; Sec. Municipal de Desenvolvimento Rural; Sec. Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil – SEMAD; Sec. Municipal de Juventude, Cultura e Esporte – SEJUCE; Superintendência Municipal de Trânsito, discriminado na planilha de preços abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	GASOLINA COMUM	1.000	L	R$ 4,8[illegible]0	R$ 4.889,00

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 63

2	DIESEL COMUM	850	L	R$ 3,9590	R$ 3.365,15
3	DIESIL S-10	2.250	L	R$ 4,0500	R$ 9.112,50
TOTAL					**R$ 17.366,65**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO

A despesa decorrente deste **CONTRATO**, estipulada na Cláusula primeira, ocorrerá por conta dos recursos:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UND. ORÇAMENTÁRIA	02.05.00 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD 02.18.00 – SECRETARIA M. DE DES. URBANO, OBRAS E SERV. PÚBLICOS - SEDESP
PROJETO ATIVIDADE	04.122.0031.2012.0000 – MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL 15.782.0379.2074.0000 – MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS
ELEMENTO DE DESPENSA	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS	001 – RECURSOS ORDINÁRIOS 00 – RECURSOS ORDINÁRIOS 1.001.0000 – RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

CLÁUSULA TERCEIRA (PREÇO) - A contratante pagará a contratada o especificado, por unidade, na Planilha Orçamentária anexada no processo, no valor total **R$ 17.366,65 (dezessete mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).**

CLÁUSULA QUARTA (FORMA DE PAGAMENTO) - O pagamento será feito até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e a após o serviço contratado terminado ou a critério da administração municipal, concomitantemente o Serviço do solicitado, cuja nota fiscal será emitida somente do serviço solicitado.

CLÁUSULA QUINTA (DAS PENALIDADES) - A contratada estará sujeita a uma multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento), ao dia sobre o montante fornecido no mês imediatamente anterior, quando, sem justa causa, deixar de fornecer o material objeto do presente contrato.

Sub-Clausula Primeira (MULTA) - A multa passará a ser de 2% ao dia, sobre o valor dito na Cláusula primeira se o objeto deste contrato não for entregue, após decorrido 30 (Trinta) dias de atraso de sua solicitação, sem manifestação da contratada, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho e consequentemente rescisão do presente contrato.

Sub-Cláusula Segunda (MULTA) Sem prejuízo das multas aplicadas fica ainda a contratada sujeita as penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94.

CLÁUSULA SEXTA (DA NORMATIZAÇÃO) - O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela **Dispensa nº 06/2021** da Secretaria Mun. De administração - SEAD de Piripiri, Estado do Piauí, de acordo com Lei nº 8.666/93 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SETIMA (CLÁUSULA EXORBITANTE) - Por força do regime jurídico dos contratos administrativos, fica ainda a contratante, em relação ao presente termo, com as prerrogativas de:

Sub-cláusula Primeira (ALTERAÇÃO) – Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada ou acordo entre as partes quando o ajuste convier a administração;

Sub-cláusula Segunda (RESCISÃO) – Rescindi-lo amigavelmente, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nos casos especificados nos itens a seguir;

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 64

1) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas constantes neste termo;
2) Decretação da falência ou a instauração da insolvência civil;
3) A dissolução da Sociedade;
4) Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada;
5) A supressão de qualquer item estabelecida na cláusula primeira acarretando assim modificação no valor inicial do contrato.
6) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA (REAJUSTE E VALIDADE) – no presente termo se dará aditado, sem reajuste de valores para os produtos especificados na tabela da cláusula primeira, mesmo que haja aumento de preço, por parte da distribuidora dos produtos que fazem parte o objeto do presente termo, vigorando o presente contrato por 90 (noventa) dias após a data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA (DOS CASOS OMISSOS) - Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela SECRETARIA, garantindo-se ao CONTRATADO o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA (DO FORO) - Fica eleito o Foro da Cidade de Piripiri, PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Piripiri (PI), 25 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI
JOVENÍLIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO
- Contratante-
- Prefeita Municipal-

BARROSO E MONTEIRO
COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
- Contratada -
CNPJ Nº: 30.818.924/0001-60
Esmalio Barroso de Oliveira
CPF: 007.243.723-50
Representante legal da empresa

Testemunhas:

1ª. _____
CPF.:
RG.: 3553 1149

2ª. _____
CPF.:
RG.: 2-296.000